

Sessão Realizada
Em 30/10/23

Proposição

☒ Aprovada ☐ Rejeitada ☐ Maioria ☒ Unanimidade



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	
Nº	134/23
Rec.	24.10.23

**REQUERIMENTO
(PEDIDO DE INFORMAÇÕES)**

A Vereadora abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, (art. 80 e art. 84, V, do Regimento Interno) REQUER que ouvido o Plenário, seja enviado um ofício ao Executivo, para a adoção das seguintes medidas político administrativa de interesse da comunidade:

- Sobre a aplicabilidade da Lei 4.097, de 18 de dezembro de 2018:

“DISPÕE SOBRE A APREENSÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE SOLTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ”.

Art. 1º Será apreendido todo o qualquer animal de médio e grande porte encontrado solto nas vias e logradouros públicos da zona urbana e rural do Município de São Sebastião do Caí, desacompanhado de seu proprietário ou responsável.

Parágrafo único. São considerados animais de médio e grande porte:

I - Animais equinos, asininos e muare;

II - Animais bovinos, bufalinos, caprinos e ovinos;

III - Animais de porte equivalente aos mencionados nos incisos anteriores.

Art. 2º A apreensão poderá ser feita por fiscal ou servidor designado pelo Executivo, assim como Brigada Militar e Guarda Municipal, e, ainda, por pessoas físicas ou jurídicas, devidamente credenciadas pelo Município, ficando sob sua guarda e responsabilidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Os animais apreendidos serão recolhidos pelo Município ou pessoa física ou jurídica credenciada e autorizada pelo Executivo para este fim, e serão levados para local adequado, ficando a disposição do proprietário ou possuidor que somente poderão resgatá-los dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante documento de liberação expedido pelo Município e o recolhimento dos custos com despesas de apreensão, transporte, guarda, alimentação de cada animal, acrescido de multa.

Endereço: Rua Pinheiro Machado, 225, Navegantes - São Sebastião do Caí, RS -
CEP 95760-000 - Fone(51) 3635 1456 - Email: camara@saosebastiaodocai.rs.leg.br

Rua Pinheiro Machado, 225 - CEP 95760-000 - SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS - Fone/Fax: (0xx51) 3635-1456
E-mail: camarasscai@sinos.net



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Que encaminhe a essa Casa Legislativa informações quanto as políticas que estão sendo desenvolvidas pelo município para apreensão dos animais de médio e grande porte soltos em vias públicas.

JUSTIFICATIVA

A população de São Sebastião do Caí está demandando urgência ao Executivo Municipal na adoção de providências sobre o assunto em comento. É inegável que, ao longo das últimas semanas, aumentaram significativamente as denúncias de munícipes quanto a animais de médio e grande porte em estado de soltura às margens das rodovias e vias urbanas do Município.

O objetivo é lembrar o Executivo que já existe uma Lei determinando a apreensão desses animais. Na questão em tela, a proteção à segurança e à ordem públicas, com cumprimento da Lei, visa evitar que acidentes aconteçam, inclusive com possibilidades de ocasionarem danos, lesões ou incômodos causados por animais soltos.

Tal requerimento visa fazer cumprir a função fiscalizadora da Vereadora, assegurado pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal desta Casa de Leis.

Ante o exposto, REQUER, que ouvido o Plenário que seja oficiado o Executivo solicitando informações no que diz respeito aplicabilidade da Lei.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2023.



Vereadora Nilse Maria Alves de Lima.